



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 592/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a8ba43-ca0a-447c-83c7-a3057e9b25e3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 57, inciso II, art. 65, § 8º da lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

2.2. Proceder ao reajuste do contrato de nº 592/2023, concomitantemente à renovação de prazo por 12 (doze) meses com o valor reajustado, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos termos do art. 57, II, art. 65, § 8º, da lei nº 8.666/93 e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, conforme a cláusula terceira e quarta abaixo descritas.

3. Cláusula terceira – do reajuste

3.1. Deste modo, consubstanciada a situação que enseja o pleno reconhecimento da situação descrita pela requerente e presentes todos os pressupostos legais autorizadores, é possível à Administração Municipal de Juazeiro-BA efetuar os procedimentos administrativos necessários ao reajustamento do valor inicialmente estipulado para o cumprimento do objeto contratado. Como consequência de todas essas mudanças, a planilha orçamentária sofreu um acréscimo em seu valor, representando um acréscimo de **5%** (cinco por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 106.589,71** (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 2.234.332,71**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

(dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

4. Cláusula quarta - do prazo

4.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 26 de outubro de 2025 até a data de 26 de outubro de 2026.**

4.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global reajustado de **R\$ 2.234.332,71** (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

5. Cláusula quinta – da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE:	0707001
PROJETO-ATIVIDADE:	2043
ELEMENTO:	33.90.39
FONTE:	1500/ 1540/ 1550/ 1553/ 1571/ 1576

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

6. Cláusula sexta – da ratificação

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

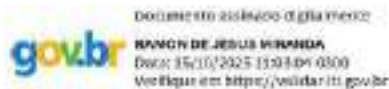
7. Cláusula sétima – da publicação

7.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de outubro de 2025.

Maêve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante



Ramon de Jesus Miranda
Representante da empresa Miranda Transportes e Serviços LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D52-D7FE-20E8-2B04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 15/10/2025 11:26:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8D52-D7FE-20E8-2B04>



Contrato administrativo nº 592/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 592/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maêve Melo dos Santos. **Contratada: Miranda Transportes e Serviços LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 592/2023, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 062/2023 e Processo Administrativo nº 266/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo, renovação de saldo e reajuste. **Reajuste contratual** compreendido no acréscimo de 5% (cinco por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 106.589,71** (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de **R\$ 2.234.332,71** (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **26 de outubro de 2025 até a data de 26 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global reajustado de **R\$ 2.234.332,71** (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos). **Data da assinatura:** 15/10/2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC88-04F8-5A17-429C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 23/09/2025 16:15:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CC88-04F8-5A17-429C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 534A-DF73-6846-28CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 18/09/2025 11:06:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/534A-DF73-6846-28CC>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=6a8b8d43-11d0-4476-98c7-a3057a9b25e3>

À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Solicitação do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 592/2023, Processo Licitatório 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023 Empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 13.168.223/0001-04 por um período de 12 (doze) meses e valor de R\$ 2.127.743,00 (Dois milhões, cento e vinte e sete mil e setecentos e quarenta e três reais)

Objeto: Prestação de serviço relativo a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2043
ELEMENTO DE DESPESA	30.90.39
FONTE DE RECURSO	1500;1540;1550;1553;1571;1576

Juazeiro-BA, 01 de outubro de 2025.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84B8-66DE-AA1F-D0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 01/10/2025 11:34:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/84B8-66DE-AA1F-D0DB>



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio desta, solicitar 2º termo aditivo de renovação de prazo e valor do **Contrato nº 592/2023, Processo Licitatório 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023** celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 13.168.223/0001-04, que tem por objeto:

“Contratação de Empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA com base nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as demandas da Secretaria de Educação, Município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), de acordo com as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro Ba.

Juazeiro-BA, 18 de setembro de 2025.

FISCAL DO CONTRATO Nº 592/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8468-7719-D175-A397

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 18/09/2025 11:04:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8468-7719-D175-A397>



Memorando / Ofício Interno 26.714/2025

De: Clayton S. - SEDUC-GPP-SAF-GT

Para: SEDUC-CONT - Contratos

Data: 15/09/2025 às 16:04:34

Setores envolvidos:

SEDUC-GPP-SAF-GT, SEDUC-CONT

Aditamento contrato 592/2023

Aline Emanuelle Amâncio Soares - SEDUC-CONT

Prezada Aline,

Vim solicitar o Aditamento do contrato 592/2023 da empresa MD Transportes, CNPJ 13.168.223/0001-04, com vencimento em 17 de outubro de 2025, segue a justificativa e demais documentos.

Clayton Antônio da Silva

Anexos:

CI_Transportes_Renovacao_592.pdf

CNH_SOCIO_DIGITAL.pdf

MIRANDA_TRANSPORTES_CT592.pdf

Oficio_renovacao_2_assinado.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 592/2023, – Transporte Escolar Terrestre

Processo Administrativo nº 266/2023 // Pregão Eletrônico nº 062/2023 Diretoria de Transportes – SEDUC/Juazeiro

O presente instrumento tem por finalidade justificar a necessidade de aditamento contratual referente ao Contrato nº 592/2023, firmado com a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com vistas a atender os alunos e professores da Rede Pública de Ensino (estadual e municipal) do Município de Juazeiro/BA.

A continuidade da prestação desse serviço revela-se essencial para a manutenção da política pública de acesso à educação básica, viabilizando o comparecimento regular dos estudantes às unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

A educação constitui direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu art. 4º, inciso VIII, que é dever do Estado assegurar o acesso e a permanência na escola, com a oferta de transporte escolar gratuito à educação básica pública, quando necessário.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) impõe, em seu art. 53, caput, o direito da criança e do adolescente à educação, devendo o poder público garantir o acesso e a frequência à escola, inclusive por meio de ações complementares como o transporte escolar, nos termos do art. 54, inciso VII.

Neste cenário, o aditamento do contrato nº 592/2023 se mostra como medida indispensável à continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, evitando a interrupção de rotas e comprometimento da aprendizagem de milhares de estudantes que dependem do transporte oferecido pelo Município para o deslocamento diário às escolas.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



A medida atende, ainda, ao princípio da continuidade do serviço público, previsto na legislação de regência, sendo mais vantajosa do ponto de vista da economicidade e da eficiência, e assegura a ampliação da inclusão escolar e a efetivação de direitos fundamentais, especialmente nas comunidades mais vulneráveis e distantes dos centros urbanos.

Ante o exposto, resta plenamente justificado o aditamento contratual, nos termos da legislação aplicável e do interesse público, recomendando-se sua formalização por instrumento específico, observando-se os limites e condições previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

Juazeiro/BA, 15 de setembro de 2025.

CLAYTON ANTONIO DA SILVA

Diretor de Transportes

Decreto nº 103/2025 DOEM 07/02/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5034-357C-E136-2F96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAYTON ANTÔNIO DA SILVA (CPF 829.XXX.XXX-34) em 15/09/2025 16:06:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5034-357C-E136-2F96>



Itagibá/BA, 22 de setembro de 2025.

CARTA DE ANUÊNCIA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato nº: 592/2023

Processo Licitatório nº: 266/2023

Pregão Eletrônico nº: 062/2023

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA

A **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.168.223/0001-04, com sede na Rua A, s/n, Lote 47, Alto da Amaralina, Itagibá/BA, CEP 45.585-000, vem, com o devido respeito, vem, com o devido respeito, manifestar seu interesse na prorrogação do Contrato Administrativo nº 592/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93. Ademais, solicitamos o reajuste dos preços para a execução dos serviços em 9,29% (nove vírgula vinte e nove por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA nos períodos de outubro/2023 a setembro/2024 (4,42%) e outubro/2024 a agosto/2025 (4,67%), conforme previsto na Cláusula Quarta, que autoriza o reajuste anual após o decurso do prazo inicial de 12 (doze) meses.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou providências necessárias para formalização da renovação e do reajuste solicitados.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
RAMON DE JESUS MIRANDA
Data: 22/09/2025 18:59:23 -03:00
verifique em <https://validar.tl.gov.br/>

MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.168.223/0001-04



REAJUSTE

1. RELATÓRIO DE REGULARIDADE DO CONTRATO Nº 592/2023

Este relatório tem como finalidade analisar estritamente a regularidade do contrato nº 592/2023. Firmado entre as partes por meio do processo administrativo nº 266/2023, Pregão eletrônico nº 062/2023 considerando o disposto da Lei nº 8.666/93, conforme o art. 40, inciso XI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Pedro, na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 741.451.265-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Lídio Coelho Lima, 08 – centro – Itagibá – BA, CEP: 45.585-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.168.223/0001-04, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RAMOM DE JESUS MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade nº 962817660, expedida pelo(a) órgão SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.853.335-50, doravante instrumento contratual, de acordo com **processo licitatório nº 266/2023, pregão eletrônico nº 062/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam aceitam e obrigam a fielmente cumprir, por seus sucessivos.

Do OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação para prestação de serviços relativos a transportes terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão eletrônico nº 062/2023.

1.1. Análise da solicitação do 3º Aditivo de prazo e de Valor e 2º Aditivos de reajustes do contrato nº 592/2023.

A Contratada, por meio do seu representante legal, solicitou à Secretaria de Administração – SEAD, o primeiro aditivo de prazo e de valor, em conformidade com acordo entre as partes, as alterações do contrato em epígrafe, ocorrerão sempre de acordo com a data da assinatura do contrato em comento, ou seja: 26 de outubro de 2023.

Destarte, o segundo Aditivo de prazo e de valor do contrato nº 592/2023, compreende o período: 12 meses, de 26 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2025. Com valor de R\$ 2.026.238,19 (Dois milhões, vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos). O 1º Aditivo de reajuste do contrato em comento, é concernente a correção da depreciação monetária referente ao período: entre os anos 2023/2024, assim o novo saldo para o período: 2024 a 2025 é de R\$ 2.127.743,00 (Dois milhões, cento e vinte e se-



tecentos e quarenta e três reais.

No atendimento a solicitação da CONTRATADA concernente ao 3º Aditivo de prazo e de valor, fica alterado o contrato em epígrafe: em mais 12 (doze) meses, de 26 de outubro de 2025 a 26 de outubro de 2026. O novo saldo, corresponde ao valor do 2º Aditivo de reajuste do contrato nº 592/2023.

- Parágrafo Único: o valor do montante financeiro do contrato em epígrafe, para os anos 2025/2026, só poderá fazer a partir do dia 27 de outubro de 2025.

Ante ao exposto, o reajuste contratual foi concedido de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso XI. Sendo assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual estabelece que será aplicado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

2. Fundamentação

O reajuste contratual se dá em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença.

Neste sentido, dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello que *"Daí as cláusulas de reajuste, às preveem, como o próprio nome indica, um ajuste automático do valor dos pagamentos à variação dos preços dos insumos. Este ajuste se faz de acordo com a fórmula ou sistema preestabelecidos, atrelados a índices de custos dos insumos publicados com base em órgãos oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas"*.

Desta forma, suponha que, para a prestação do serviço de limpeza, a empresa, no momento da celebração do contrato tem um custo de X reais, com aquisição de material pertinente. Com o decorrer do tempo, o mesmo material será adquirido por esta empresa pelo valor de X + Y em tal caso, o reajuste de preço será no valor de Y, o que garante ao particular que não precisa reduzir o valor do lucro, para fazer face a este aumento.

Sendo assim, diferente da correção monetária, na qual não há alteração de valor, sendo ajustado somente o montante numérico, no ajustamento de preços, ocorreu uma alteração no custo da prestação de serviço e, dessa forma, aumenta-se o valor do pagamento feito, para que reste intocada a margem de lucro pactuada. O art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, define que o edital deverá conter o *"Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a*



Reequilíbrio de contratos administrativos – Perícias judiciais
Atuarial Nordeste Consultoria Atuarialconsultoria91@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 13.168.223/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:15 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **185E.322F.F6B7.CDB1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255210316

RAZÃO SOCIAL	
MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
011.680.211 - BAIXADO	13.168.223/0001-04

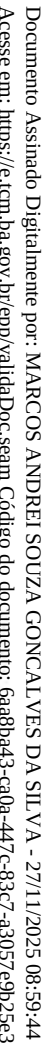
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Número: 000362/2025.E

Impresso em 14/10/2025 às 10:38:32.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.168.223/0001-04
Razão Social: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI LTDA ME
Endereço: RUA SIPRIANO BRAZ NASCIMENTO 355A / AMARALINA / ITAGIBA / BA / 45585-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100517002137468508

Informação obtida em 14/10/2025 10:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.168.223/0001-04

Certidão nº: 41050596/2025

Expedição: 18/07/2025, às 08:24:37

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.168.223/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO AMMINISTRATIVO: 266/2023

CONTRATO: 592/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/09/2025

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual e reajuste referente ao Pregão Eletrônico nº 062/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 25 de setembro de 2025

Maêve Melo dos Santos
Secretária de Educação



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a8a8b449-c04-447c-838f-4305f6b525e5

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7274-59B9-3114-20AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 25/09/2025 11:22:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7274-59B9-3114-20AE>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 554/2025 PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 266/2023

Pregão Eletrônico nº 062/2023

Contrato Administrativo nº 592/2023

Interessado: Secretaria de Educação e Juventude

Assunto: Análise jurídica do 2º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste ao valor do Contrato nº 592/2023 – Empresa MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.168.223/0001-04

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 592/2023. Educação. Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA. Solicitação de celebração do 2º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, renovação do saldo contratual e reajuste de valor. Serviços de natureza contínua e essencial. Reajuste de Valor: 5%. Índice IPCA/IBGE. Necessidade devidamente justificada. Regularidade fiscal e orçamentária. Regularidade documental e vantajosidade econômica comprovadas. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para análise jurídica da legalidade do 2º Termo Aditivo de Reajuste do valor e concomitantemente Prazo ao Contrato nº 592/2023, celebrado com a empresa **MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 13.168.223/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a transporte terrestre escolar, objetivando atender as necessidades dos alunos e professores que integram a Rede Pública de Ensino (estadual e municipal), do município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 266/2023, Pregão Eletrônico nº 062/2023.

O aditivo ora pretendido visa ao **acréscimo de 5% (cinco por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, bem como a renovação do prazo no valor global reajustado, com fundamento nos art. 40, 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, o que corresponde ao valor de R\$ 106.589,71 (cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e um centavos), de modo que o contrato passará a ter o valor global de R\$ 2.234.332,71 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

De igual modo, o presente aditivo pretende concomitantemente a prorrogação de prazo, estendendo a vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**.

O presente reajuste visa atender a cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos e nos custos, em geral, da prestação de serviço objeto da avença, conforme justificativa da unidade demandante.

Instruem os autos (Memorando 26.714/2025): (i) justificativa da autoridade requisitante; (ii) parecer do fiscal do contrato; (iii) anuência formal da contratada; e (iv) parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária; (v) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS; (vi) minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, in COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente.

Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso sub examine, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência.





Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, administração, (...) caso haja interesse (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1 – DA NATUREZA DO SERVIÇO

Conforme orienta o Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, o serviço é contínuo quando essencial para assegurar a integridade do patrimônio público ou manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente:

"RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. SUJEIÇÃO DO GRUPO PETROBRAS À LEI DE LICITAÇÕES. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O Grupo Petrobras está sujeito à Lei 8666/1993. 2. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (Grifo nosso).

Corroborando com o exposto, o Tribunal orienta que sô deverão ser considerados serviços contínuos aqueles que são indispensáveis à atividade administrativa.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Podendo variar de acordo com a necessidade para o desempenho das atribuições de cada órgão:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros." (Grifo nosso)

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **26 de outubro de 2025** até a data de **26 de outubro de 2026**.

3. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho¹: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro²:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Usava-se diferenciar "recomposição" e "reajuste" de preços. A lei aludiu, ademais à "atualização monetária".

Reserva-se expressão "recomposição" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o "reajuste" de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pária. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou-se a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A Administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preços. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias. O reajuste se baseia em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto a prestações específicas. Já a atualização financeira se refere aos índices gerais de inflação.

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas

não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste stricto sensu, baseado na aplicação de um índice econômico- financeiro ou a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ao preço devido no próximo pagamento ao contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada⁴.

3.2. DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste proposto encontra previsão expressa no contrato original e nos aditivos anteriores, fundamentado no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a possibilidade de alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação de índices inflacionários oficiais.

De acordo com o parecer técnico-econômico anexado ao processo, a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo resultou em um reajuste na forma em que se detalhou o parecer técnico, conforme recorte a seguir:

Ante ao exposto, concluímos que o processo administrativo nº 266/2023 encontra-se regular para conceder o reajuste contratual como segue:

Recalculo da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2020
Data final	06/2026
Valor nominal	R\$ 2.127.743,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,009520%
Valor percentual correção/valor	5,009520%
Valor corrigido na data final	R\$ 2.234.332,71 (REAL)

Saída em:	Saída em:	R\$	R\$	Atualizado	Vigência do
26/10/2024	26/10/2025	2.127.743,00	206.589,71	R\$ 2.234.332,71	contrato
R\$ 2.127.743,00	R\$ (0,00)	+ 5,009520%	Reajuste		26/10/2026
Novo saldo					

Fonte: IBGE (CPIA: índices, deflatores e preço e quanta PIB, PIB real e PIB no PIB e PIB no PIB, PIB no PIB e PIB no PIB).

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação apresentada, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo - Reajuste do Contrato de nº 592/2023 - MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.168.223/0001-04, concomitantemente à renovação de prazo por 12 (doze) meses com o valor reajustado, com fundamento nos arts. 40, 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993, em como está devidamente justificada sob a ótica da necessidade pública e da vantajosidade administrativa.

Por fim, orienta-se que a autoridade competente atente para a continuidade do acompanhamento técnico, fiscal, jurídico e orçamentário do contrato durante toda sua





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

execução, bem como que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de vigência contratual e com a devida publicidade, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 10 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

OAB/BA nº. 78.802

GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município

OAB/BA nº. 29.297



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/11/2025 08:59:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 6a8b645-006-4776-0367-a30576b925d341410

Assinado por 1 pessoa: GIZÂNIA ALVES NUNES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2E4-204A-1158-0613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 13/10/2025 22:47:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A2E4-204A-1158-0613>